#  PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2019

#

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA),** instituição filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.849.752/0001-00, com sede à Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, a área de terreno de sua propriedade, localizada na Rua Irapuã, s/nº, Bairro Alto do Mirante, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº 48.099 e 75.069, com inscrição no CTM sob nº 54-17-24-0139-001 e 54-25-93-0400-001, contendo 2.388,07 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

# DA ÁREA:

***Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.517.865,969m e E 300.724,878m; deste, segue confrontando com Rua Irapuã, no azimute de 241°25'04", na distância de 31,49 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7.517.850,901m e E 300.697,221m; deste, segue confrontando com Matrícula nº 75.069, no azimute de 337°30'42", na distância de 19,37 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7.517.868,798m e E 300.689,812m; no azimute de 249°33'23", na distância de 5,06 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7.517.867,031m e E 300.685,071m; no azimute de 349°17'20", na distância de 66,24 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7.517.932,118m e E 300.672,760m; no azimute de 70°47'18", na distância de 8,59 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7.517.934,944m e E 300.680,870m; deste, segue confrontando com Matrícula nº 48.099, no azimute de 69°51'39", na distância de 9,01 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7.517.938,045m e E 300.689,327m; no azimute de 159°53'09", na distância de 26,53 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7.517.913,136m e E 300.698,450m; no azimute de 72°23'31", na distância de 9,26 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7.517.915,937m e E 300.707,276m; no azimute de 160°35'42", na distância de 52,98 m, até o vértice P1, fechando assim o polígono acima descrito, totalizando o perímetro de 228,53 m, determinando a área total de 2.388,07 m².***

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à construção da sede própria da entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social e no Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 4º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 04 (quatro) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos indicados no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

Art. 5º Fica a entidade donatária proibida a dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a doação autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2 019.

**CARLOS NELSON BUENO**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**